



TAQUARITINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
=====

Officio N.º

L E I n. 8 2 0, de 18 de abril de 1.967

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO n.159
do CAPÍTULO II, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

O SENHOR DOUTOR WALDEMAR D'AMBROSIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, usando das atribuições que a lei lhe confere,
FIZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º- Passa a ter a seguinte relação o Parágrafo Único, do Artigo n.159, do Capítulo II, do Código Tributário Municipal:

"Parágrafo Único -O Impôto Predial que incide sobre o valor venal ou construção, será de 0,6%(seis décimos por cento) .
quando o proprietário nele residir

Artigo 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, 18 de abril de 1.967.

Doutor Waldemar D'Ambrósio
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, 18 de abril de 1.967.

Ulpiano Bokzares de Marco
-Oficial Administrativo-